



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 003/2000, de 13 de abril de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a criação do "Serviço de PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO MÓVEL", no âmbito da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Serviço de Pronto Atendimento Médico e Odontológico Móvel prestará atendimento ambulatorial, em caráter efetivo e de urgência, nas localidades designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a elaborar agenda do serviço de saúde móvel com no mínimo 30 dias de antecedência e divulgar nos meios de comunicação do Município.

II - As fichas de atendimento serão distribuídas obrigatoriamente no momento da chegada da Unidade de Saúde Móvel nas localidades, por ordem de chegada e pelo funcionário da Secretaria de Saúde do Município. Fica proibido a distribuição e ou interferência de terceiros na distribuição das fichas de atendimento.

III - Fica obrigatório o serviço de prevenção de doenças, especialmente as epidemiologias e do aparelho reprodutivo da mulher.

Art. 3º - O Serviço de Pronto Atendimento Médico e Odontológico Móvel funcionará em regime de plantão no Ônibus Móvel e nos Postos de Saúde da área Rural e Urbana do Município, de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de abril de 2000.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal